



PROCESSO Nº 548/16

PROTOCOLO Nº 14.049.902-1

PARECER CEE/CES Nº 66/16

APROVADO EM 15/06/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado pela Uenp, no *campus* de Jacarezinho.

RELATOR: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 210/16, de 03/05/16 (fl. 179) e Informação Técnica nº 83/16 – CES/Seti (fl. 178), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 81/16 de 12/04/16 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300/06, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13, tendo, a instituição, protocolado em 29/11/12 o pedido de recredenciamento.

#### 1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 2654/11, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 107/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/09/11 a 14/09/16.



PROCESSO Nº 548/16

O Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 14/15 - Cepe/Uenp em vigor desde 2016, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.000 (três mil) horas  
Vagas anuais: 50 (cinquenta)  
Turno de funcionamento: período noturno  
Regime de matrícula: seriado anual  
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

**1.3 Matriz Curricular (fls. 33 e 34)**

..MATRIZ CURRICULAR – LICENCIATURA									
2016									
SÉRIE	PER	CONTEÚDO CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL			
			T *	P **	T ***	TOTAL C/C*	TOTAL RES.CNE CP2/02	TOTAL AULA	TOTAL HORA
1º	A	Língua Portuguesa	2	-	2	72		72	60
	A	Estrutura e Funcionamento do Ensino	2		2	72		72	60
	A	Estatística e Probabilidade	3	1	4	120	24	144	120
	A	Matemática Financeira	4		4	100	44	144	120
	A	História da Matemática	2		2	72		72	60
	A	Geometria Plana	2	2	4	120	24	144	120
	A	Fundamentos de Matemática Elementar	2		2	72		72	60
		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais I	-	-	-	-		-	50
2º	A	Calculo Diferencial e Integral I	3	1	4	120	24	144	120
	A	Desenho Geométrico e Geometria Descritiva	3	1	4	120	24	144	120
	A	Álgebra Linear	4		4	144		144	120
	A	Geometria Espacial	2		2	72		72	60
	A	Didática	2		2	72		72	60
	A	Psicologia da Educação	2		2	72		72	60
	A	Métodos e Técnicas de Pesquisa	2		2	72		72	60
		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais II	-	-	-	-		-	50
3º	A	Calculo Diferencial e Integral II	3	1	4	120	24	144	120
	A	Física Geral e Experimental I	2	2	4	100	44	144	120
	A	Matemática do Cotidiano	4		4	100	44	144	120
	A	Metodologia e Prática de Ensino de Matemática I	2	2	4	72	72	144	120
	A	Cálculo Numérico	4		4	120	24	144	120
	A	Estágio Supervisionado Obrigatório I	-	-	-	-		-	200
			Atividades Acadêmico-Científico-Culturais III	-	-	-	-		-
4º	A	Calculo Diferencial e Integral III	4		4	120	24	144	120
	A	Física Geral e Experimental II	2	2	4	100	44	144	120
	A	Introdução à Modelagem Matemática	1	1	2	60	12	72	60
	A	Metodologia e Prática de Ensino de Matemática II	2	2	4	72	72	144	120
	A	Libras	2		2	60	12	72	60
	A	Equações Diferenciais Aplicadas à Resolução de Problemas	4		4	144		144	120
			Estágio Supervisionado Obrigatório II	-	-	-	-		-
		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais IV	-	-	-	-		-	50
			PARCIAL			2368	512		

RESUMO	AULA DE 50 MIN	HORA
Componente Curricular	2368	1973
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)		200
Prática Como Componente Curricular (PCC)	512	427
Estágio Supervisionado Obrigatório		400
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2880</b>	<b>3000</b>

SEMANAL:



PROCESSO Nº 548/16

#### 1.4 Objetivos do curso

O Curso de Licenciatura em Matemática tem por objetivo a formação de professores de Matemática para a segunda fase do ensino fundamental, para o ensino médio e preparar para o ingresso na pós-graduação. Nesse sentido, busca-se promover aos alunos uma sólida formação em Matemática, incluindo Estatística e o domínio de alguns dos principais conceitos de Física.

Além disso, o curso possibilita reflexões sobre o papel do professor no processo de ensino-aprendizagem, sobre metodologias de ensino de Matemática e sobre pedagogia em geral. Acreditamos que a formação de um professor se dá em todas as atividades desenvolvidas ao longo do curso.

O currículo do curso de Matemática – Licenciatura deve oportunizar o desenvolvimento da capacidade de:

- entender o papel social do educador; capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares e de exercer lideranças e lidar com a ambiguidade, diversidade e complexidade das relações de sala de aula;
- utilizar e adquirir novas ideias e tecnologias no ensino de matemática;
- desenvolver uma visão histórica e crítica da matemática, tanto no seu estado atual como nas várias fases de sua evolução;
- compreender de forma crítica a matemática de modo que o professor esteja capacitado a avaliar livros, textos, estruturação de cursos e tópicos de ensino;
- comunicar-se matematicamente e de compreender matemática;
- estabelecer relações entre a matemática e outras áreas de conhecimento;
- capacidade de utilização dos conhecimentos matemáticos para a compreensão do mundo que o cerca;
- despertar o hábito da leitura e do estudo independente, e incentivar a criatividade dos alunos;
- expressar-se com clareza, precisão e objetividade;
- criar (sic) e adaptação de métodos pedagógicos ao seu ambiente de trabalho.
- investigar sua prática e desenvolver o espírito de trabalho colaborativo;
- estimular o desenvolvimento da pesquisa e extensão;
- aprendizagem continuada, sendo sua prática profissional também fonte de produção do conhecimento.
- desenvolver novas formas de atuação em sala de aula, surgidas como resultado do desenvolvimento de novos meios de informação, comunicação e dispositivos temáticos que modificam as condições em que se desenvolvem os processos de ensino-aprendizagem de Matemática;
- reconhecer os aspectos axiológicos, ideológicos, políticos e culturais presentes na atuação do professor de Matemática em sala de aula, compreendendo e aceitando que a atuação do mesmo não é neutra;
- superar preconceitos e considerar as diversas origens e formações de seus alunos.

(fl. 50 e 51)



PROCESSO Nº 548/16

### **1.5 Perfil Profissional do egresso**

Os profissionais formados no Curso de Matemática – Licenciatura deverão possuir as seguintes capacitações:

- a) visão abrangente do papel social do educador; capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares e de exercer lideranças;
- b) capacidade de aprendizagem continuada;
- c) abertura para aquisição e utilização de novas ideias e tecnologias;
- d) visão histórica e crítica da Matemática, tanto no seu estado atual como nas várias fases de sua evolução;
- e) visão crítica da matemática que o capacite a avaliar livros textos, estruturação de cursos e tópicos de ensino;
- f) capacidade de comunicar-se matematicamente e de compreender matemática;
- g) capacidade de estabelecer relações entre a matemática e outras áreas de conhecimento;
- h) capacidade de utilização dos conhecimentos matemáticos para a compreensão do mundo que o cerca;
- i) capacidade de despertar o hábito da leitura e do estudo independente, e incentivar a criatividade dos alunos;
- j) capacidade de expressar-se com clareza, precisão e objetividade;
- k) habilidade de elaborar e adequar métodos pedagógicos intrínsecos à realidade do seu ambiente de trabalho;
- l) compreender a importância que a formação matemática oferece à formação dos indivíduos para o exercício de sua cidadania;
- m) compreender a possibilidade da linguagem matemática ser inteligível a todos, sendo capaz de abranger e superar possíveis obstáculos existentes em seu ensino.

(fls. 51 e 52)

### **1.6 Coordenador do Curso**

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Luciano Cornas, que possui as seguintes graduações: Ciências (1993), Química (1995), Matemática (1999), Física (2001), e Biologia (2004) todas pela Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Jacarezinho (Fafija) e especialização em Educação Matemática (2000) e especialização em Ensino de Química (1997) pela mesma instituição. Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl.36)

### **1.7 Quadro de Docentes**

O quadro de docentes é constituído de 08 (oito) professores, sendo 01 (um) doutor, 04 (quatro) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao Regime de Trabalho, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) possuem Regime Integral (RT-40) e 02 (dois) possuem Regime Parcial (RT- 20 e 10). (fl. 36)



PROCESSO Nº 548/16

### 1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 181)

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2015	117	50	2,34	50	20	0,40
2014	117	50	2,34	50	23	0,46
2013	124	50	2,5	50	22	0,44
2012	199	50	3,98	47	30	0,64
2011	171	50	3,42	48	30	0,63

### 2. Mérito

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), no *campus* de Jacarezinho, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 180.

Ressalte-se que a Deliberação nº 01/10-CEE/PR dispõe:

Art. 37. O coordenador do curso deverá ser, preferencialmente, o professor com maior qualificação na área específica do curso e estar sujeito ao regime de tempo integral.

A Uenp, por meio do ofício nº 12/16-Prograd/Uenp, de 08/06/16 (fls. 182 e 183), justificou a indicação do coordenador do curso, nos seguintes termos:

Por oportuno, em justificativa ao disposto no artigo 37 da Deliberação 01/2010 – CEE/PR, informamos que o Colegiado de Curso, nos termos do Regimento Geral da Universidade, promoveu eleição entre os pares a partir da qual se nomeou a Coordenação atual, tanto para a gestão 2014-2016, quanto para a recondução 2016-2018. Embora não configure o docente com maior titulação, o professor Luciano Cornas tem grande reconhecimento acadêmico no seu curso e centro de estudo, sobretudo pela história de contribuição à instituição, antes mesmo de consolidação da UENP, bem como pela sólida formação e ampla abrangência de habilitações cursadas na graduação e da especialização. Além disso, no que se refere exclusivamente à titulação, os docentes com esse registro, em sua maioria, estão em processo de contínua capacitação nos níveis de mestrado e doutorado, o que compromete momentaneamente a possibilidade de atuação administrativa e pedagógica exigida pelo cargo de coordenação de curso.



PROCESSO Nº 548/16

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a referida relação, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, publicada no DOU em 02/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Em seu artigo 13, § 1º, estabeleceu a carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento do curso, a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Importante ressaltar ainda que o processo de credenciamento da instituição foi analisado e aprovado por meio do Parecer nº 60/16, na 33ª sessão da Câmara da Educação Superior/CEE, realizada no dia 14/06/16. A partir desta aprovação esta Câmara entendeu como legítimo analisar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da instituição, tendo como pressuposto a necessidade de não causar prejuízo aos alunos concluintes dos mesmos.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp) município e *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/09/16 até 14/09/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 548/16

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) que observe o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Jose Dorival Perez  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE